



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2020, 02 DE MARÇO DE 2020.**

Regulamenta o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, JOÃO LUCIANO DA COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas:**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 18, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo-AC, e artigo 13, inciso I letra g, do Regimento Interno da Edilidade;

Considerando a necessidade de se disciplinar o uso dos veículos automotores da Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC para não haver prejuízo ao andamento dos trabalhos do Legislativo local, bem como para sua utilização guardar o devido respeito ao interesse público; e

Considerando ser necessário dar novo regramento ao tema, notadamente pelo fato de possuir em sua frota barcos e especialmente pela aquisição de novo veículo pela entidade, no mês de dezembro de 2019, resolve:

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1** Os veículos automotores da Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, próprios ou locados, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público e são classificados, para fins de utilização, como Veículo Oficial da Câmara.

**Art. 2º** Os veículos automotores destinam-se ao transporte de pessoal a serviço ou materiais pertinentes às atividades da Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - pessoal a serviço: os vereadores e os servidores da Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, quando no cumprimento de suas atribuições;

II - materiais: os documentos e outros materiais que estejam em consonância com as atividades da Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC.

## **Capítulo II**

### **DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA**

**Art. 3º** A condução dos Veículos Oficiais da Câmara é atribuição do servidor ocupante do cargo de provimento comissionado com atribuição específica para dirigir viaturas ou, sendo que somente na sua ausência ou impossibilidade é que vereador ou servidor ocupante de cargo diverso, devidamente habilitado, poderá conduzir o veículo, sempre mediante expressa autorização do Presidente da Mesa Diretora ou quem o estiver substituindo.

§ 1º As restrições à condução dos Veículos Oficiais da Câmara não se aplicam aos membros da Mesa Diretora, os quais poderão conduzi-los, desde que devidamente habilitados e o façam apenas no desempenho de suas funções institucionais e no interesse da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC, respeitando-se sempre, nesse caso, a primazia na utilização conforme a hierarquia dos cargos da Mesa.

§ 2º Quando a condução dos veículos não se der pelo servidor ocupante do cargo comissionado específico ou pelos membros da Mesa Diretora, o pedido de uso dos Veículos Oficiais da Câmara, formulado via ofício, informará as datas e horários de saída e retorno, o roteiro de viagem e a finalidade.

§ 3º O responsável pela condução do veículo deverá apresentar sua habilitação e transcrever as informações exigidas no § 1º deste artigo, acompanhadas de seu nome e assinatura, no verso do Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara,



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

Anexo I desta Resolução, acrescida da descrição da quilometragem do veículo apurada quando da saída e do retorno.

§ 4º Eventuais autorizações excepcionais para utilização e condução dos Veículos Oficiais da Câmara não previstas nesta Resolução, desde que por vereador ou servidor devidamente habilitados e no exercício estrito de deveres funcionais, deverão ser avaliadas diretamente pelo Presidente da Mesa Diretora, que deferirá ou não o pedido, ficando corresponsável por quaisquer consequências decorrentes do uso autorizado.

**Art. 4º** Para utilização dos veículos com convidados, faz-se obrigatório constar da requisição a relação com o nome destes, acompanhada de fotocópia do documento de identidade ou documento com foto, para identificação.

**Art. 5º** A utilização dos Veículos Oficiais da Câmara em horário incompatível com o expediente da entidade será permitida após autorização do Presidente da Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC.

**Art. 6º** Será elaborado, diariamente, relatório de Controle de Tráfego dos Veículos Oficiais da Câmara, Anexo I desta Resolução, sob responsabilidade do responsável pelo patrimônio.

Parágrafo único. Caso o veículo não tenha sido utilizado, o relatório será preenchido com a expressão "não utilizado nesta data".

**Art. 7º** Para o eficiente funcionamento das atividades vinculadas ao transporte com os Veículos Oficiais da Câmara, é vedado:

- I - buscar ou levar para casa vereador ou servidor, exceto quando o deslocamento estiver no itinerário;
- II - utilizar o veículo o vereador licenciado do cargo;
- III - desviar rotas sem autorização;
- IV - fumar, tomar café, ingerir bebidas que não seja água ou consumir alimentos dentro do automóvel;
- V - deixar lixo dentro do veículo;





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

VI - solicitar o Veículo Oficial da Câmara, através de ofício ou qualquer outra forma, sem os serviços do servidor ocupante do cargo comissionado específico, salvo na ausência ou impedimento deste de dirigir, conforme previsto no artigo 3º desta Resolução.

**Art. 8º** O servidor ocupante do cargo comissionado específico com atribuição de dirigir viaturas somente poderá utilizar o veículo nas condições estabelecidas nesta Resolução, com autorização direta do Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo.

**Art. 9** Antes de sair com o Veículo Oficial, é responsabilidade do responsável pelo patrimônio acompanhado do condutor verificar:

- I - os níveis de óleo, combustível e de temperatura do veículo;
- II - se os pneus do automóvel estão em bom estado, cheios e calibrados;
- III - se não há danos aparentes na lataria do veículo, como:
  - a) arranhões;
  - b) amassados;
  - c) peças danificadas; e
  - d) bancos danificados.

**Art. 10** Ao devolver o veículo, é dever do condutor:

- I - devolver as chaves do veículo para o responsável pelo patrimônio que irá realizar nova vistoria conferindo os mesmos itens do art. 9; e/ou
- II - caso haja sinistro, relatar os motivos no caso de sinistro, através de ofício, à Presidência da Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo.

#### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** O agendamento para utilização dos veículos automotores da Câmara de



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC será de responsabilidade do servidor responsável pelo patrimônio que também ficará responsável pela guarda das chaves de todas as viaturas.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do servidor responsável pelo patrimônio o agendamento será de responsabilidade do ocupante do cargo de Coordenador de Setor de Expediente.

**Art. 12** A utilização dos veículos automotores da Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC em desacordo com as normas aqui estabelecidas acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC, 02 de Março de 2020.

João Luciano da Costa  
Presidente



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

**ANEXO I**  
**CONTROLE DE TRAFEGO DO VEÍCULO**

Mês:			Veículo:			
Saída			Destino	Retorno		Condutor
Dia	Hora	Km		Hora	Km	



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

ANEXO II

REQUISIÇÃO DE USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA

Requisição nº ____/____ Marechal Thaumaturgo/AC, ____ de ____ de ____.	DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Defiro [ ] Indefiro [ ] Marechal Thaumaturgo, ____/____/____ Ass:
--	---

De: \_\_\_\_\_.

Para: Presidente da Câmara de Vereadores

Conforme determina a Resolução nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, através desta requisição, solicito a Vossa Excelência a convocação do servidor habilitado a dirigir ou pilotar o veículo oficial \_\_\_\_\_, bem como a autorização para o uso do Veículo Oficial da Câmara nas datas e horários conforme abaixo:

DATA DE SAÍDA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ HORÁRIO DE SAÍDA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA DE CHEGADA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ HORÁRIO DE CHEGADA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DESTINO: \_\_\_\_\_  
OBJETIVO/FINALIDADE: \_\_\_\_\_  
ACOMPANHANTE/CONVIDADOS: SIM [ ] NÃO [ ]

NOME DOS ACOMPANHANTES/CONVIDADOS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_

Sem mais, estendo cordiais saudações, ao passo em que aguardo despacho desta Presidência.

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do requisitante)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do responsável pelo agendamento)



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimos senhores Vereadores,

As discussões e apontamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Acre, quanto ao uso de veículos oficiais por parte de autoridades, funcionários e Servidores dos Poderes vem sendo uma rotina em nosso Estado.

A proposta desta Resolução visa disciplinar o uso dos veículos oficiais, ampliando sua utilização em casos de real interesse público aos vereadores e servidores do Legislativo. Ao mesmo tempo impõe regramento para preservação material do patrimônio e proteção do erário público.

Desta forma, espero contar com a compreensão de todos e contar com a aprovação desta resolução.

Marechal Thaumaturgo-AC, 05 de Março de 2020

  
João Luciano da Costa  
Presidente



Prazo de vigência: 16 de agosto de 2021 a 16 de agosto de 2022.

Valor: A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o Valor Global Mensal de R\$ 3.621,82 (três mil e seiscentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), perfazendo um Valor Anual (12 meses) de R\$ 43.461,84 (quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 089/2020 – SEE.

Despesa: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Programa de Trabalho: 16122227742680000; Elemento de Despesa: 33 90 37 00 00 – Locação de Mão de Obra – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 700 – Recursos Próprios das Indiretas.

Local e Data: Rio Branco – Acre, 16 de agosto de 2021.

Assinam: PEDRO DE OLIVEIRA SILVA, Diretor-Presidente, FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, Diretor Administrativo/Financeiro – pela Contratante; e RODRIGO AUGUSTO DE CASTRO SANTANA – pela Contratada.

## MUNICIPALIDADE

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 003/2021, que tem como objeto a aquisição de água mineral e gás de cozinha da Câmara Municipal de Capixaba, Acre em favor da proponente HENRIQUE DE BONI DE ANDRADE, com base no inciso II, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 003/2021.

#### DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	UN	QUANT.
1	Água mineral galão de 20 litros		Galão	130
2	Gás botijão de 13 kg		Botija	03

Amilton Cunha da Costa  
presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

#### ESTADO DO ACRE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

#### RESOLUÇÃO Nº 01/2020, 02 de Março de 2020.

Regulamenta o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, JOÃO LUCIANO DA COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

O Presidente da Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 18, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo-AC, e artigo 13, inciso I letra g, do Regimento Interno da Edilidade; Considerando a necessidade de se disciplinar o uso dos veículos automotores da Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC para não haver prejuízo ao andamento dos trabalhos do Legislativo local, bem como para sua utilização guardar o devido respeito ao interesse público; e Considerando ser necessário dar novo regramento ao tema, notadamente pelo fato de possuir em sua frota barcos e especialmente pela aquisição de novo veículo pela entidade, no mês de dezembro de 2019, resolve:

#### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os veículos automotores da Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, próprios ou locados, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público e são classificados, para fins de utilização, como Veículo Oficial da Câmara.

Art. 2º Os veículos automotores destinam-se ao transporte de pessoal a serviço ou materiais pertinentes às atividades da Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - pessoal a serviço: os vereadores e os servidores da Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, quando no cumprimento de suas atribuições;

II - materiais: os documentos e outros materiais que estejam em consonância com as atividades da Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC.

#### Capítulo II

#### DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA

Art. 3º A condução dos Veículos Oficiais da Câmara é atribuição do servidor ocupante do cargo de provimento comissionado com atribuição específica para dirigir viaturas ou, sendo que somente na sua ausência ou impossibilidade é que vereador ou servidor ocupante de cargo diverso, devidamente habilitado, poderá conduzir o veículo, sempre mediante expressa autorização do Presidente da Mesa Diretora ou quem o estiver substituindo.

§ 1º As restrições à condução dos Veículos Oficiais da Câmara não se aplicam aos membros da Mesa Diretora, os quais poderão conduzi-los, desde que devidamente habilitados e o façam apenas no desempenho de suas funções institucionais e no interesse da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC, respeitando-se sempre, nesse caso, a primazia na utilização conforme a hierarquia dos cargos da Mesa.

§ 2º Quando a condução dos veículos não se der pelo servidor ocupante do cargo comissionado específico ou pelos membros da Mesa Diretora, o pedido de uso dos Veículos Oficiais da Câmara, formulado via ofício, informará as datas e horários de saída e retorno, o roteiro de viagem e a finalidade.

§ 3º O responsável pela condução do veículo deverá apresentar sua habilitação e transcrever as informações exigidas no § 1º deste artigo, acompanhadas de seu nome e assinatura, no verso do Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara, Anexo I desta Resolução, acrescida da descrição da quilometragem do veículo apurada quando da saída e do retorno.

§ 4º Eventuais autorizações excepcionais para utilização e condução dos Veículos Oficiais da Câmara não previstas nesta Resolução, desde que por vereador ou servidor devidamente habilitados e no exercício estrito de deveres funcionais, deverão ser avaliadas diretamente pelo Presidente da Mesa Diretora, que deferirá ou não o pedido, ficando corresponsável por quaisquer consequências decorrentes do uso autorizado.

Art. 4º Para utilização dos veículos com convidados, faz-se obrigatório constar da requisição a relação com o nome destes, acompanhada de fotocópia do documento de identidade ou documento com foto, para identificação.

Art. 5º A utilização dos Veículos Oficiais da Câmara em horário incompatível com o expediente da entidade será permitida após autorização do